



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

**LEI Nº 1150/2018**

**DATA 02/03/2018**

**SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a concessão de direito real de uso de bem público por 8 (oito) anos, o prazo do imóvel de propriedade do Município de Paulo Frontin, instituído em favor da ASSOCIAÇÃO DOS MOTOCICLISTAS DE PAULO FRONTIN, conforme Lei 1069/2016, e dá outras providencias.**

A Câmara de Vereadores aprovou e eu, Sebastião Elias da Silva Neto, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sanciono o seguinte:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de uso do imóvel instituído em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS MOTOCICLISTAS DE PAULO FRONTIN**, através da Lei 1069/2016 de 30/03/2016, localizada na comunidade Barra Grande, neste município, matriculado no Registro de Imóveis sob o nº 12.051, com área de 5,6619 m<sup>2</sup> (cinquenta e seis mil, seiscentos e dezenove metros quadrados) por um período de 08 (oito) anos.

**Art. 2º** Se por qualquer motivo a Associação dos Motociclistas de Paulo Frontin se desfizer, os bens construídos no imóvel, passarão automaticamente, e sem direito a indenização, para a Prefeitura Municipal de Paulo Frontin.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin, 02 de Março de 2018.

**SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO**

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

**LEI Nº 1150/2018**

**DATA 02/03/2018**

**SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a concessão de direito real de uso de bem público por 8 (oito) anos, o prazo do imóvel de propriedade do Município de Paulo Frontin, instituído em favor da ASSOCIAÇÃO DOS MOTOCICLISTAS DE PAULO FRONTIN, conforme Lei 1069/2016, e dá outras providencias.**

A Câmara de Vereadores aprovou e eu, Sebastião Elias da Silva Neto, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sanciono o seguinte:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de uso do imóvel instituído em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS MOTOCICLISTAS DE PAULO FRONTIN**, através da Lei 1069/2016 de 30/03/2016, localizada na comunidade Barra Grande, neste município, matriculado no Registro de Imóveis sob o nº 12.051, com área de 5,6619 m<sup>2</sup> (cinquenta e seis mil, seiscentos e dezenove metros quadrados) por um período de 08 (oito) anos.

**Art. 2º** Se por qualquer motivo a Associação dos Motociclistas de Paulo Frontin se desfizer, os bens construídos no imóvel, passarão automaticamente, e sem direito a indenização, para a Prefeitura Municipal de Paulo Frontin.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin, 02 de Março de 2018.

**SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO**

Prefeito Municipal